



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

### 1. Descrição da necessidade da contratação

As normas que gerem a administração pública sofrem constantes mudanças conforme o passar do tempo. Em razão disso, especialmente no campo da contabilidade, a cada nova mudança, se faz necessário uma nova adaptação operacional, com aplicações técnicas que atendam as novas demandas e que exigem, de certa forma, uma adaptação imediata às demandas diárias na gestão das contas públicas, as quais por muitas vezes são complexas e detalhadas. Neste sentido, convém ser destacado a NBCASP e os envios de informações ao TCE, que contou com mudanças importantes, interferindo nos procedimentos administrativos financeiros deste ente, bem como em seus fluxos interno.

Assim, diante de novas demandas e necessidade de adaptações do setor contábil operacional, administrativo e de prestação de contas, se faz necessário contar com uma estrutura sólida que esteja preparada para o recebimento e cumprimento das demandas diárias. Em consideração a isto, vê-se como imprescindível, para segurança jurídica-administrativa deste órgão, contar com serviços especializados de Consultoria e Assessoria contábil para apoio das atividades atinentes ao dia a dia.

Portanto, a presente contratação se justifica ao possibilitar a excelência no cumprimento das normas públicas, auxiliando na tomada de decisões administrativas internas e transmitindo todas as informações aos Órgãos de controle das contas públicas, fazendo valer os princípios da publicidade, transparência, eficiência e, sobretudo, da legalidade.

### 2. Requisitos da contratação

A contratação será feita na modalidade Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

Dentre os requisitos da contratação, imperiosa é a obrigação de observação da lei que trata das contratações públicas. No presente caso, considerando a modalidade a ser utilizada, bem como seu processo de formalização do contrato, os requisitos serão:

- a) Que a empresa contratada seja idônea perante a administração pública, livre de sanções e fatos supervenientes que possam vir abarcar em prejuízo ao erário, estando dentro dos padrões éticos que sua área exige e comumente disposta a prestar os serviços com excelência;
- b) Que a empresa observe o cumprimento de suas obrigações legais, mantendo-se em dia com suas pendências fiscais e trabalhistas perante seus empregados e entes públicos a que deva algum cumprimento legal.
- c) Que a empresa tenha destaque na área contábil e administrativa, tendo como experiência a prestação de serviços à Administração Pública, demonstrando as qualificações do profissional técnico e demonstrando atestado de capacidade técnica na prestação destes serviços. A exigência se faz necessária para aferição da especialização e da notória especialização da empresa e profissional, a fim de atender o conceito definido no §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, confira-se: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”;
- d) A empresa deverá, juntamente com sua proposta, encaminhar documentos que comprovem a execução dos valores a serem cobrados no mercado, sendo tais demonstrações de acordo com o objeto ora pretendido, guardando similitude para permitir que tenhamos uma contratação com preço justo e executado no dia a dia.
  - e) A empresa contratada não poderá proceder à subcontratação para prestação dos serviços, nos termos do §4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.
  - f) A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação que estarão definidos no Termo de Referência.
  - g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### 3. Estimativas das quantidades

A quantidade da presente contratação será de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

### 4. Levantamento de mercado

Em análise ao mercado e as qualificações das empresas disponíveis, foi escolhida a empresa de um profissional que atenderá as exigências da natureza deste órgão, que possui ampla experiência técnica na seara administrativa pública e que presta serviços em toda a região nos entes públicos.

A empresa escolhida atende os requisitos definidos na lei de licitações para qualificação como empresa/profissional de notória especialização, uma vez que possui uma alta gama de especializações e cursos qualificatórios, oferecendo diversos recursos a serem aproveitados na prestação dos serviços, aperfeiçoando a atividade administrativa e cumprindo efetivamente as normativas atinentes ao serviço público.

Foi exigido à empresa a ser contratada, contratos e outros documentos com outros entes públicos que demonstrem que a proposta apresentada a este Município seja com valores efetivamente praticados no mercado, a fim de evitar quaisquer cobranças irreais e valores onerosos. Assim, foram apresentados os seguintes valores devidamente comprovados com contratos e notas fiscais de serviços com objetos semelhantes, mas que contém, cada qual, sua complexidade e exigência, por serem padrões flutuantes e variáveis a cada contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO	SERVIÇO MENSAL	12	R\$6.100,00

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

	MUNICÍPIO DE UNAÍ, CONFORME CONTRATO N° 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 223/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 124/2021.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS, GESTÃO FISCAL E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. PROCESSO: 026/2023 - PREGÃO: 009/2023 - CONTRATO: 023/2023.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$14.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, CONFORME CONTRATO n° 02/2023, PROCESSO LICITATORIO 01/2023	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 9.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Portanto, percebe-se que o preço da proposta enviada pela empresa demonstra-se o realmente praticado no mercado, o que atende ao disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Razão Social: Rodrigues Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

CNPJ: 56.186.304/0001-40

## **5. Estimativa do valor da contratação**

Considerando a modalidade adotada para esta contratação, o valor do contrato já se encontra definido, tendo em vista a proposta enviada pela empresa e sua comprovação de valores comerciais, sendo pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

## **6. Descrição da solução como um todo**

A presente contratação se justifica ao possibilitar a excelência no cumprimento das normas públicas, auxiliando na tomada de decisões administrativas internas e transmitindo todas as informações aos Órgãos de controle das contas públicas, fazendo valer os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Espera-se atender todas as demandas do Município de Lagamar nos desafios enfrentados diariamente para organização contábil.

## **7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação será em item único, razão pela qual não será possível o parcelamento.

## **8. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Os resultados pretendidos são os tratados acima. Entende-se que será um valor bem gasto para esta administração, que dará ótimo retorno à esta gestão, considerando o custo-benefício da contratação.

## **9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Inicialmente, depreende-se que não será necessária nenhuma providência prévia.

## **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

## **11. Descrição de possíveis impactos ambientais**

Não haverá impactos ambientais, considerando a natureza do objeto e o serviço prestado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 12. Declaração de viabilidade

Após análise do objeto, justificativa, valores da contratação e exigências, declaro viável e presente contratação, podendo-se prosseguir com o feito.

## 13. Data e assinaturas

Lagamar, 16 de janeiro de 2025.

---

MURILO MARCELO MATEUS  
Secretário de Administração